

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Técnico sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus no Município de Cantagalo/RJ, com foco na delegação do serviço a operadores privados, estruturação de modelo contratual e licitatório, regulamentação do setor, análise de viabilidade econômico-financeira e proposta de implementação de tarifa zero, com uso de subsídio público como fonte de sustentabilidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Estudo técnico completo, incluindo diagnóstico, modelagem contratual, simulação econômico-financeira, estratégia de subsídio, marco regulatório, Planilha Tarifária Padrão ANTP, minuta de edital e contrato	16977	Serviço	01

1.2. Objetivos Específicos:

1.2.1. Diagnosticar o sistema atual de transporte coletivo com tarifa zero.

1.2.2. Analisar rotas, horários, demanda e sobreposição de linhas no Município de Cantagalo/RJ.

1.2.3. Elaborar proposta contratual e minuta de edital para contrato administrativo de prestação de serviço público, remunerado pelo Poder Público (Lei nº 14.133/2021).

1.2.3. Estruturar política de subsídio público com base na capacidade orçamentária municipal.

1.2.4. Avaliar impactos sociais, ambientais e econômicos da gratuidade.

1.2.5. Subsidiar decisões administrativas e políticas de forma legal, técnica e eficiente.

1.2.6. Estruturar Planilha Tarifária Padrão ANTP para cálculo de custos e definição de parâmetros de subsídio

1.3. **Natureza do Serviço:** Serviço técnico especializado, classificado como comum (art. 6º, inciso XXII, Lei nº 14.133/2021), por ser padronizável e comparável objetivamente entre propostas, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço é enquadrado como contratado por escopo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá apresentar qualificações técnicas e experiência comprovadas, incluindo:

4.1.1 Registro regular e ativo no CREA ou CAU

4.1.2 Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares, como estudos sobre transporte público, modelagens com tarifa zero e subsídio, e elaboração de minutas de edital e contrato para processos licitatórios.

4.1.3 Indicação de um **responsável técnico** com experiência comprovada em transporte coletivo, mobilidade urbana ou economia dos transportes.

4.1.4 Compromisso com o cumprimento de prazos e a entrega de produtos com a qualidade técnica esperada.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá adotar uma metodologia de trabalho baseada em **três fases principais**, com duração total de **três meses**. O cronograma e a periodicidade das atividades são definidos para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade das entregas.

5.2. Início da execução do objeto: imediatamente à assinatura do contrato

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Fase 1: Diagnóstico e Planejamento (Mês 1)

1.1. **Objetivo:** Obter uma compreensão completa e detalhada do sistema de transporte atual.

1.2. Procedimentos:

1.2.1. **Reunião de Alinhamento (Kick-off):** Realização de reunião inicial com a equipe técnica do Município para alinhamento de expectativas e definição de fluxos de comunicação.

1.2.2. **Coleta de Dados:** Levantamento de dados operacionais (frota, itinerários, horários), financeiros (custos operacionais, arrecadação, subsídios), e regulatórios (legislação vigente).

1.2.3. **Visitas de Campo:** Acompanhamento e observação **in loco** da operação do serviço para validação dos dados coletados e identificação de pontos críticos.

1.2.4. **Análise Preliminar:** Uso de **softwares de geoprocessamento (GIS)** para mapeamento da malha de transporte, análise da distribuição espacial da demanda e identificação de sobreposições ou lacunas no atendimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO**Fase 2: Análise e Modelagem (Mês 2)**

2.1. Objetivo: Desenvolver o novo modelo de transporte, incluindo a viabilidade econômica e a estrutura jurídica.

2.2. Procedimentos:

2.2.1. Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Elaboração de projeções de custo e receita, análise de sensibilidade e cenários, e cálculo do valor do subsídio necessário para a sustentabilidade da tarifa zero.

2.2.2. Desenvolvimento da Planilha Tarifária: Estruturação da **Planilha Tarifária Padrão ANTP** para permitir o cálculo transparente e atualizável dos custos do serviço, servindo como base para a remuneração dos operadores privados.

2.2.3. Modelagem Jurídica e Contratual: Análise do marco regulatório e proposição de um modelo de delegação juridicamente seguro, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2.3. Tecnologias: Utilização de ferramentas de modelagem financeira (como planilhas eletrônicas avançadas) e sistemas de gestão de projetos para controle de entregas.

2.4. Periodicidade: Reuniões quinzenais para apresentação dos modelos em desenvolvimento.

Fase 3: Elaboração dos Instrumentos e Entrega Final (Mês 3)

3.1. Objetivo: Consolidar os estudos em produtos finais para o processo licitatório.

3.2. Procedimentos:

3.2.1. Elaboração de Documentos Licitatórios: Redação das minutas do **Termo de Referência, Edital de Licitação e Contrato**.

3.2.2. Relatório Conclusivo: Consolidação de todos os estudos, análises e propostas em um relatório técnico final, com as principais recomendações para a regulamentação e fiscalização do serviço.

3.2.3. Apresentação Final: Realização de uma apresentação detalhada para a gestão municipal, com os principais resultados e estratégias propostas.

3.3. Frequência: Reuniões pontuais para validação dos documentos finais.

5.4. Cronograma de realização dos serviços:

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Fase 1: Diagnóstico e Planejamento			
Reunião de Kick-off	X		
Coleta e Análise de Dados	X		
Análise Preliminar	X		
Fase 2: Análise e Modelagem		X	
Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira		X	
Desenvolvimento da Planilha ANTP		X	
Modelagem Jurídica e Contratual		X	

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Fase 3: Elaboração dos Instrumentos Finais			X
Elaboração do TR, Edital e Minuta de Contrato			X
Relatório Conclusivo			X
Apresentação Final			X

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. A contratada deverá, ao término do prazo de execução dos serviços ou por solicitação do Município de Cantagalo, realizar o processo de **transição contratual**, com o objetivo de transferir o conhecimento, as metodologias, as tecnologias e os dados utilizados para a elaboração do estudo técnico, sem perda de informações.

5.8. Este processo deverá ser realizado nos últimos 15 (quinze) dias do contrato e inclui, mas não se limitar a:

5.8.1 **Entrega e Explicação de Documentos:** Apresentar e detalhar todos os relatórios finais, estudos de viabilidade, análises de dados e demais documentos técnicos gerados, tanto em formato físico quanto digital editável;

5.8.2 **Transferência de Dados:** Entregar todos os dados brutos e tratados utilizados, como planilhas de custos, dados de georreferenciamento (GIS), levantamentos de demanda e modelos financeiros;

5.8.3 **Transferência da Planilha Padrão ANTP:** Entregar o modelo da Planilha Tarifária Padrão ANTP, explicando seu funcionamento, parametrização e métodos de atualização;

5.8.4 **Capacitação de Equipe:** Realizar no mínimo 2 (dois) **treinamentos presenciais** de 4 (quatro) horas cada, para capacitar os técnicos e fiscais da Prefeitura Municipal de Cantagalo nos seguintes temas:

1. Metodologia de cálculo e atualização dos custos do transporte
2. Modelagem jurídica e fiscalização do contrato de concessão

5.8.5 **Suporte Técnico Pós-Contratual:** A contratada deverá fornecer suporte técnico de até 05 (cinco) meses após o encerramento do contrato para esclarecimento de dúvidas pontuais relacionadas aos produtos entregues

5.9. A não conformidade com a presente cláusula de transição e transferência de conhecimento será considerada descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei e no edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7. A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. **O fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.14.1 **Acompanhamento Contínuo (Durante todo o contrato)**

- 1. Reuniões Periódicas:** Realizar reuniões de acompanhamento semanais ou quinzenais com a equipe da empresa contratada para alinhar expectativas, monitorar o progresso e discutir eventuais desafios;
- 2. Comunicação Formal:** Manter um canal de comunicação formal (e-mail ou plataforma de projeto) para registro de solicitações, respostas e envio de documentos;
- 3. Gestão de Prazos:** Monitorar continuamente o cumprimento do cronograma de 3 meses, intervindo de forma preventiva em caso de atrasos.

6.14.2 **Fiscalização por Fases do Projeto;**

Fase 1: Diagnóstico e Planejamento (Mês 1)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

- 1.1. Verificação de Dados:** Analisar a metodologia de coleta de dados apresentada pela empresa, garantindo que os dados (operacionais, financeiros e regulatórios) sejam completos e confiáveis.
- 1.2. Validação da Metodologia:** Aprovar o plano de trabalho detalhado para esta fase, que deve incluir os roteiros de visitas de campo e as fontes de dados primários e secundários.
- 1.3. Entrega Parcial:** Receber e aprovar formalmente o relatório de diagnóstico inicial, validando a completude das informações levantadas.

Fase 2: Análise e Modelagem (Mês 2)

- 2.1. Acompanhamento da Modelagem:** Acompanhar de perto o desenvolvimento do estudo de viabilidade econômico-financeira e a estruturação da Planilha Tarifária Padrão ANTP. A fiscalização deve garantir que os parâmetros utilizados estejam de acordo com a legislação e os entendimentos prévios.
- 2.2. Revisão de Documentos:** Realizar a revisão técnica das minutas dos documentos preliminares, como o estudo de viabilidade, antes de sua finalização

Fase 3: Elaboração e Entrega Final (Mês 3)

- 3.1. Análise dos Instrumentos:** Verificar a conformidade do Termo de Referência, Edital de Licitação e Minuta de Contrato com os requisitos estabelecidos no ETP, na legislação e nos resultados das fases anteriores.
- 3.2. Aceite Provisório:** Emitir um **documento de aceite provisório** para os produtos finais entregues, condicionando o pagamento à conclusão de todas as etapas, incluindo a capacitação e a transferência de conhecimento.

6.14.3 Fiscalização da Cláusula de Transição e Conhecimento

6.14.3.1 Validação da Transferência: O Fiscal do Contrato deve participar ativamente dos treinamentos e workshops para a equipe técnica da Prefeitura, conforme previsto na cláusula de transição.

6.14.3.2 Confirmação de Entrega: Verificar a entrega de todos os arquivos digitais, planilhas editáveis, dados brutos e mapas, garantindo que a documentação esteja completa e acessível.

6.14.3.3. Aceite Definitivo: Após a conclusão da transferência de conhecimento e a entrega de todos os produtos, emitir o **documento de aceite definitivo** dos serviços, permitindo a liberação do pagamento final.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. **O fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

6.18.1. entrega dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.18.1.1. certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.18.1.2. certidão que comprovem a regularidade perante as Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.18.1.3. certidão de Regularidade do FGTS; e

6.18.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição final do contrato e o consequente pagamento dos serviços serão realizados somente após o cumprimento integral das seguintes condições:

7.1.1. **Entrega e Aprovação dos Produtos Finais:** A contratada deverá ter entregue todos os produtos previstos no cronograma, incluindo:

- O relatório de viabilidade econômica e jurídica.
- A Planilha Tarifária Padrão ANTP, com todos os seus parâmetros e memória de cálculo.
- As minutas completas do Termo de Referência, Edital de Licitação e Minuta de Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

- Todos os dados brutos e tratados utilizados no estudo (planilhas, mapas GIS, etc.).

7.1.2. Transferência de Conhecimento Efetiva: O **Fiscal Técnico** deverá emitir um parecer atestando que a transferência de conhecimento foi realizada de forma satisfatória, conforme a cláusula de transição. Isso inclui a participação dos técnicos do município nos treinamentos e a entrega de toda a documentação digital necessária.

7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A contratada deverá apresentar, no ato da medição, todas as certidões negativas de débitos fiscais (federais, estaduais e municipais) e trabalhistas (FGTS, INSS) atualizadas. A não apresentação ou a irregularidade de qualquer um desses documentos impedirá o pagamento.

7.1.4. Ausência de Pendências: Não pode haver pendências ou sanções administrativas (como multas) aplicáveis. Caso existam, o valor da penalidade será descontado do pagamento a ser realizado

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.19.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

7.25. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA-E, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em conformidade com o art. 40, XIV, "c", da Lei nº 14.133/2021

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.30. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa: A multa, em especial, será aplicada com base no valor total atualizado do contrato, conforme a seguinte gradação:

8.2.4.1. **Multa por Atraso Injustificado: 0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na entrega de relatórios ou produtos intermediários, limitada a 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. **Multa por Qualidade Insatisfatória: 2% (dois por cento)** do valor do contrato, pela entrega de produtos com vícios ou incorreções que exijam retrabalho substancial.

8.2.4.3. **Multa por Descumprimento de Cláusulas Essenciais: 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, pela falha na realização da capacitação ou na transferência de conhecimento.

8.2.4.4. **Multa por Inexecução Parcial ou Total: 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, em casos de inexecução de uma etapa ou do objeto como um todo.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art.75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: O enquadramento da contratação direta, com base no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, se justifica pela **dispensa de licitação em razão do valor** estimado para a prestação dos serviços técnicos especializados, referente ao estudo do sistema de transporte público, não ultrapassa o limite de R\$125.451,15 (**cento e vinte e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos**), que é o teto estabelecido pelo dispositivo legal para a dispensa de licitação para serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores. Dessa forma, o valor baixo da contratação dispensa a obrigatoriedade de realização de um processo licitatório formal, permitindo a contratação direta do fornecedor com base nesse fundamento

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

- 9.3. O critério de aceitabilidade será o valor global estimado para a contratação.
- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem devidamente sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:

9.25.1 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA ou CAU, em plena validade;

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares, como estudos sobre transporte público, modelagens com tarifa zero e subsídio.

9.32.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.34.1 Engenheiro ou Arquiteto: serviços de: Estudos sobre transporte público, modelagens com tarifa zero e subsídio, e elaboração de minutas de edital e contrato para processos licitatórios.

9.34.2 Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, do profissional indicado no item 9.34, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

9.34.2.1. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

b) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

b.1). Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b.2). Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações ou consolidado, devidamente registradas no órgão competente;

b.3). Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

b.4). Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

9.34.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.40. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

Ata de fundação;

Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação que é o máximo aceitável é de R\$ R\$73.900,00(setenta e três mil e novecentos reais)

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito;

Fonte de recursos: Royalties União e Royalties do Estado

Programa de trabalho: 10080.26.453.8005.2.270

Elemento de despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 1704/1705

Ficha: 961/962

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Elaborado por:

Autorizado por:

Janaina Dantas Barros Storck

Julio Cesar Rodrigues Faria

GM/Adm

Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito

MAT: 201206-5

MAT: 5115

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Estudo Técnico Preliminar

1. Problema a Ser Resolvido

1.1. O Município de Cantagalo/RJ necessita de uma **reestruturação técnica, jurídica e financeira** do seu sistema de transporte público coletivo. Atualmente, o serviço opera com tarifa zero, mas sem um estudo técnico específico que comprove a sustentabilidade e legalidade do modelo. O contrato vigente se encerra em **janeiro de 2026**, o que torna urgente a elaboração de um estudo detalhado. A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a transparência no processo de nova licitação.

2. Necessidade da Contratação

2.1. A contratação de uma empresa com reconhecida experiência em projetos de transporte urbano é essencial para subsidiar o processo de **nova licitação** com base técnica e legal. O estudo deve contemplar:

2.1.1. Diagnóstico da situação atual do sistema.

2.1.2. Análise de viabilidade econômico-financeira da tarifa zero.

2.1.3. Modelagem jurídica e contratual para a nova licitação.

2.1.4. Estruturação do subsídio público e definição de fontes de financiamento.

2.1.5. Elaboração da **Planilha Tarifária Padrão ANTP** para cálculo de custos e parâmetros de subsídio.

2.2. A ausência desse estudo comprometeria a continuidade e a qualidade do serviço, colocando em risco um benefício essencial à população.

3. Requisitos da Contratação

3.1. A empresa contratada deverá apresentar qualificações técnicas e experiência comprovadas, incluindo:

3.1.1. **Registro regular e ativo no CREA ou CAU.**

3.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares, como estudos sobre transporte público, modelagens com tarifa zero e subsídio, e elaboração de minutas de edital e contrato para processos licitatórios.

3.1.3. Indicação de um **responsável técnico** com experiência comprovada em transporte coletivo, mobilidade urbana ou economia dos transportes.

3.1.4. Compromisso com o cumprimento de prazos e a entrega de produtos com a qualidade técnica esperada.

3.2. Não haverá a exigência de garantia de execução baseado no poder discricionário da Administração Pública, respaldado pelo **Art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece que a Administração **"poderá exigir"** a prestação de garantia nos contratos. O uso do termo "poderá" indica que a exigência não é obrigatória, mas sim uma faculdade do gestor público, que deve avaliar a conveniência e a oportunidade para cada contratação, assim fundamentada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

1. **Baixo Valor e Risco do Contrato:** O contrato em questão, por ser de baixo valor (inferior ao limite de R\$ 100.000,00 para contratação direta) e por ter como objeto a prestação de serviços técnicos de natureza intelectual, não apresenta riscos elevados que justifiquem a exigência de uma garantia.
2. **Encargos Adicionais:** A exigência de uma garantia, como fiança bancária ou seguro-garantia, impõe custos adicionais à empresa contratada. Em um contrato de baixo valor, esses custos podem ser desproporcionais, desincentivando a participação de potenciais interessados. A não exigência da garantia contribui para um processo mais ágil e acessível.
3. **Mecanismos de Proteção Suficientes:** Os mecanismos de fiscalização, penalidades e a retenção de pagamentos por descumprimento, já previstos nas cláusulas do contrato, são considerados suficientes para proteger o interesse público e ressarcir a Administração por eventuais prejuízos.

Dessa forma, a Administração, exercendo sua prerrogativa legal, opta por não exigir a garantia para promover a eficiência e a economicidade na contratação, sem comprometer a segurança da execução do objeto.

4. Levantamento de Mercado, Análise de Soluções Alternativas e Estimativa de Valor da Contratação

4.1. Para a realização deste estudo técnico, foram analisadas diferentes abordagens, incluindo a possibilidade de execução dos serviços pela própria equipe técnica da Prefeitura ou por meio de cooperação com outros órgãos públicos.

4.1.1. **Execução Própria:** A análise concluiu que a equipe técnica municipal não possui a expertise multidisciplinar (jurídica, econômica e operacional) nem os recursos necessários para a elaboração de um estudo dessa complexidade. A realização interna do trabalho comprometeria a qualidade do resultado, a segurança jurídica e a eficiência do projeto.

4.1.2. **Cooperação com Outros Órgãos:** A cooperação com outras entidades ou órgãos também foi descartada, pois não há na região uma instituição com o escopo e a especialização específicos para abordar a modelagem de tarifa zero e a estruturação de um edital de concessão de transporte público de forma abrangente.

4.2. **Conclusão:** Diante da complexidade técnica e da especificidade do objeto, a contratação de uma empresa especializada e com comprovada experiência em projetos de transporte urbano é a **única solução viável**.

4.3. Para fins de estimativa de valores, foi realizado levantamento de mercado com base em pesquisas disponíveis no Banco de Preços. A pesquisa considerou três cotações obtidas junto a empresas do ramo.

5. Estimativa de Quantidades e Valor da Contratação

5.1. O objeto da contratação é a execução de um **único estudo técnico completo e indivisível**, que abrange todo o território do município. A empresa contratada deverá entregar os seguintes produtos:

5.1.1. Diagnóstico técnico do sistema de transporte atual.

5.1.2. Proposta de modelo de delegação com tarifa zero.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

5.1.3. Estudo de viabilidade econômico-financeira com projeção de subsídios.

5.1.4. Minuta de contrato, termo de referência e elementos para a futura licitação.

5.1.5. Estruturação da Planilha Tarifária Padrão ANTP.

5.2. A **média de preços** apurada foi de **R\$ 73.900,00**, que servirá como valor de referência e teto estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da Solução como um Todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a elaboração de um estudo técnico completo e integrado que servirá como base para a reestruturação do sistema de transporte público coletivo no município de Cantagalo.

6.2. A empresa contratada deverá realizar um serviço de consultoria em três fases principais e interdependentes:

1. Diagnóstico e Análise Técnica: A primeira etapa envolverá a coleta de dados e a análise detalhada do sistema de transporte atual, incluindo a avaliação da frota, das rotas, dos horários e da demanda de passageiros. A partir desse diagnóstico, serão identificados os pontos fortes e as deficiências do serviço atual, fornecendo a base técnica para as etapas seguintes.
2. Modelagem e Viabilidade: Com o diagnóstico em mãos, a empresa desenvolverá a modelagem do novo sistema. Isso inclui a elaboração de um modelo de delegação para operadores privados, a análise da viabilidade jurídica e financeira da tarifa zero e a estruturação de um plano de custeio com base em subsídios públicos. A Planilha Tarifária Padrão ANTP será utilizada como ferramenta para garantir a precisão no cálculo dos custos e na definição dos parâmetros de subsídio.
3. Estruturação Jurídica e Licitatória: Por fim, a empresa irá traduzir a modelagem técnica e financeira em instrumentos jurídicos concretos. Serão elaboradas minutas de Termo de Referência, edital e contrato, além de todos os elementos necessários para instruir a futura licitação. O objetivo é garantir que o processo licitatório seja seguro, transparente e alinhado com a nova legislação do setor.

6.3. Essa abordagem completa assegura que todas as variáveis — operacionais, econômicas e jurídicas — sejam consideradas de forma coesa, resultando em uma solução robusta e sustentável para o transporte público de Cantagalo. A contratação de um único estudo, sem parcelamento, é a forma mais eficaz de garantir a qualidade e a coerência do resultado final.

7. Justificativa para Não Parcelamento

7.1. O serviço, por sua natureza **intelectual e indivisível**, não pode ser parcelado. As etapas do estudo são interdependentes, exigindo uma abordagem metodológica integrada para garantir a coerência das análises e a efetividade do resultado final. Portanto, a contratação ocorrerá em **lote único**, conforme o §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, visando a eficiência e a qualidade da entrega.

8. Resultados Pretendidos e Impactos

8.1. O principal objetivo é obter um estudo técnico completo que subsidie a reestruturação do sistema de transporte, promovendo a **delegação a operadores privados, a implantação da**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

tarifa zero e a sustentabilidade financeira do serviço. Os resultados esperados, além de fornecerem os subsídios para a licitação, incluem:

8.1.1. Aumento da eficiência e acessibilidade do serviço.

8.1.2. Maior segurança jurídica para o processo de contratação.

8.1.3. Promoção de políticas que incentivem soluções de transporte sustentáveis e a redução de poluentes.

8.1.4. A contratação em si não gera impactos ambientais negativos diretos, mas as propostas do estudo poderão contribuir indiretamente para a melhoria da qualidade do ar e do meio ambiente urbano.

9. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade

9.1. Com base na análise técnica, jurídica e financeira apresentada, a contratação é considerada **plenamente viável e necessária**. O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecedores qualificados e preços compatíveis, assegurando a economicidade do processo.

Cantagalo, 17 de julho de 2025.

Janaina Dantas Barros Storck
GM- ADM, Mat: 201206-5.

Análise de Risco da Contratação: Estudo de Transporte Público - Município de Cantagalo/RJ

Este mapa de riscos visualiza os principais pontos de atenção da contratação com base na sua **probabilidade** de ocorrência e no **impacto** que podem causar no projeto.

Risco	Probabilidade	Impacto
Atraso na Entrega do Estudo	Média	Alto
Qualidade Insuficiente dos Entregáveis	Média	Alto
Conflito na Transição de Conhecimento	Média	Médio
Divergência sobre o Subsídio/Tarifa Zero	Média	Médio
Falta de Dados Confiáveis	Média	Médio
Descontinuidade da Equipe Técnica	Baixa	Médio
Problemas de Habilitação da Contratada	Baixa	Baixo

Matriz de Risco Detalhada: Estudo de Transporte Público - Município de Cantagalo/RJ

Esta matriz detalha os riscos identificados, as causas, as consequências e as ações de mitigação e contingência, com referências diretas ao Termo de Referência.

Risco	Descrição Detalhada	Causa(s) Identificada(s) no TR	Consequência(s)	Ações de Mitigação e Plano de Contingência
R1. Atraso na Entrega do Estudo	O cronograma de 3 meses pode ser apertado para a elaboração completa do estudo.	Prazos (Item 1.5 e 5.4): O cronograma é fixo e detalhado, mas a dependência da coleta de dados pode gerar atrasos. Falta de dados (item 5.3): A coleta de dados operacionais e financeiros pode ser demorada se o Município não os tiver prontos.	Impacto Alto: Atraso em um projeto crítico, que pode postergar a licitação e a implementação do novo modelo de transporte, além de gerar possíveis perdas financeiras.	Mitigação (Item 6.14.1 e 6.14.2): O TR já prevê fiscalização contínua, reuniões periódicas e monitoramento de prazos. Contingência (Item 8.2.4.1): Aplicação de multa de 0,1% por atraso injustificado. Contingência (Item 6.2): Em caso de paralisação por ordem do órgão público (ex: atraso na entrega de dados), o cronograma é prorrogado automaticamente.
R2. Qualidade	Os produtos finais (Estudo	Requisitos de qualificação	Impacto Alto: O	Mitigação (Item 6.14.2):

Risco	Descrição Detalhada	Causa(s) Identificada(s) no TR	Consequência(s)	Ações de Mitigação e Plano de Contingência
Insuficiente dos Entregáveis	Técnico, Planilha ANTP, Minutas de Edital e Contrato) podem não ser tecnicamente sólidos, completos ou juridicamente seguros.	(item 4.1.2): A exigência de atestado de capacidade técnica pode não ser suficiente para garantir a experiência específica em todos os aspectos do objeto. Classificação (item 1.3): A classificação do serviço como "comum" pode atrair propostas de empresas com qualificação inadequada.	Município pode contratar um modelo inviável, resultando em um edital nulo, uma licitação deserta ou um contrato com um operador privado que não se sustenta.	Fiscalização técnica minuciosa em cada fase. A fiscalização deve garantir que os parâmetros utilizados na modelagem estejam de acordo com a legislação. Contingência (Item 7.10 e 7.2): Os serviços podem ser rejeitados, e haverá retenção ou glosa no pagamento caso os resultados não sejam acordados ou a qualidade mínima não seja atingida.
R3. Conflito na Transição de Conhecimento	A transferência de conhecimento é crucial para que o Município possa gerir o novo sistema. A falta de engajamento da contratada ou da equipe municipal pode comprometer essa etapa.	Cláusula de Transição (item 5.8): A eficácia da transferência depende de ambas as partes. A falta de participação da equipe da Prefeitura ou o desinteresse da contratada pode comprometer o resultado.	Impacto Médio: O Município pode ficar dependente da contratada para a gestão futura do sistema, ou ser obrigado a contratar novos estudos para entender o modelo proposto.	Mitigação (Item 6.14.3): O fiscal do contrato deve validar a transferência e confirmar a entrega de todos os arquivos digitais, planilhas editáveis e dados brutos. Contingência (Item 5.9 e 7.1.2): O não cumprimento da cláusula de transição é considerado descumprimento contratual, e o pagamento só é liberado após o fiscal técnico atestar que a transferência de conhecimento foi satisfatória.
R4. Divergência sobre o Subsídio/Tarifa Zero	A proposta de subsídio público e o cálculo da tarifa zero podem gerar controvérsias técnicas ou políticas.	Objetivo específico (item 1.2.3 e 2.2.1): A "estruturação de política de subsídio público com base na capacidade orçamentária municipal" é um ponto sensível e pode ser difícil de conciliar com a viabilidade econômica do sistema.	Impacto Médio: Se o estudo propuser um subsídio inviável para o orçamento municipal, a contratação terá sido inútil e o Município terá que reiniciar o processo, perdendo tempo e recursos.	Mitigação (Item 6.14.2): Acompanhamento próximo do desenvolvimento do estudo de viabilidade, garantindo que os parâmetros utilizados estejam de acordo com a legislação e os entendimentos prévios. Contingência (Item 7.13): O recebimento provisório pode ser suspenso enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto.

Risco	Descrição Detalhada	Causa(s) Identificada(s) no TR	Consequência(s)	Ações de Mitigação e Plano de Contingência
R5. Falta de Dados Confiáveis	O estudo depende de dados operacionais, financeiros e regulatórios do Município para ser preciso.	Fase 1 - Coleta de Dados (item 5.3): O sucesso dessa fase depende da capacidade do Município de fornecer as informações.	Impacto Médio: O estudo pode ser baseado em premissas incorretas, comprometendo a viabilidade do projeto. Isso também pode levar a um atraso na entrega do estudo.	Mitigação (Item 6.14.2): A fiscalização da Fase 1 deve "Verificar a metodologia de coleta de dados apresentada pela empresa, garantindo que os dados [...] sejam completos e confiáveis". Contingência (Item 6.2): Em caso de impedimento ou ordem de paralisação (que pode ser causada pela falta de dados), o cronograma de execução será prorrogado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Cantagalo, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito e a empresa <nome da sociedade empresaria contratada>.

Aos dias <dia> do mês de <mês> do ano de <ano>, na <endereço do órgão contratante>, o MUNICÍPIO DE CANTAGALO, por meio do <órgão da Administração Direta>, ou a(o) <entidade da Administração Indireta>, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Prefeita Municipal Emanuela Teixeira Silva, e a <nome da sociedade empresaria contratada>, estabelecida na <endereço da sociedade CONTRATADA>, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº <nº CNPJ>, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por <representante da sociedade CONTRATADA>, tendo em vista o que consta no Processo nº <nº processo> e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. <nº certame>, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Técnico sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus no Município de Cantagalo/RJ, com foco na delegação do serviço a operadores privados, estruturação de modelo contratual e licitatório, regulamentação do setor, análise de viabilidade econômico-financeira e proposta de implementação de tarifa zero, com uso de subsídio público como fonte de sustentabilidade no Município de Cantagalo/RJ, com enfoque na delegação do serviço a operadores privados, contemplando:

1.2 **Diagnóstico** do sistema atual, já operado sob modelo de **tarifa zero**, com análise de rotas, horários, demanda e sobreposição de linhas;

1.3 **Elaboração** de proposta contratual e minuta de edital para futuro Contrato administrativo de prestação de serviços, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021;

1.4 **Estruturação** de política de subsídio público, com base na capacidade orçamentária municipal, assegurando sustentabilidade econômico-financeira do sistema;

1.5 Avaliação dos impactos sociais, ambientais e econômicos da gratuidade;

1.6 **Fornecimento** de diretrizes jurídicas, técnicas e econômicas para subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisão, garantindo legalidade, eficiência e economicidade ao modelo proposto;

1.7 Apresentação de PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO NO PADRÃO ANTP, com estimativas detalhadas de custos operacionais, receita necessária, indicadores de desempenho e parâmetros para definição de subsídio público, quando necessário;

1.8. A execução do objeto observará integralmente o Quadro de Entregáveis constante do Anexo I deste contrato, que dele passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação dos serviços:

Item	Descrição	U/C	Quantidade
01	Estudo técnico completo contendo diagnóstico, proposta de modelagem contratual, simulação econômico-financeira, estratégia de subsídio	sv	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

	público, marco regulatório, Planilha Tarifária Padrão ANTP, minuta de edital e contrato		
--	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, que será contado a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxx),

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente contrato, em estrita observância ao disposto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que estabeleceram a estimativa de valor considerando todas as condições técnicas, operacionais e econômicas necessárias à execução do objeto. Tal fixidez decorre, ainda, da natureza intelectual do serviço e do prazo exíguo de execução — de apenas 3 (três) meses —, que não comporta variações significativas de custos.

7.2. Considerando o caráter específico e unitário do objeto, não será aplicado qualquer índice de reajuste, revisão ou repactuação durante a vigência contratual, ressalvadas hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, previstas na Lei nº 14.133/2021, e formalizadas por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante além das constantes no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo estabelecido, garantindo qualidade técnica e observância das normas aplicáveis;

9.2 Elaborar relatório técnico contendo análise detalhada sobre o transporte público coletivo municipal, abordando, no mínimo:

a) Diagnóstico da situação atual do transporte coletivo no Município de Cantagalo;

b) Propostas para a delegação do serviço, incluindo modelo contratual e regulamentação;

c) Estudo de viabilidade para implantação de tarifa zero, incluindo estimativa de custos e formas de financiamento;

d) Estruturação de mecanismos para sustentabilidade financeira, prevendo eventuais subsídios públicos;

e) Definição de modelo licitatório competitivo para futura concessão ou permissão do serviço;

f) **Apresentação** de PLANILHA DE CÁLCULO TARIFÁRIO NO PADRÃO ANTP, com estimativas detalhadas de custos operacionais, receita necessária, indicadores de desempenho e parâmetros para definição de subsídio público, quando necessário;

9.3 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações, documentos e produtos resultantes do estudo conforme previsto no subitem 5.7 do Termo de Referência;

9.4 Designar equipe técnica qualificada para a execução do objeto, informando nomes, qualificações e responsabilidades;

9.5 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou omissões constatadas pelo CONTRATANTE nos estudos apresentados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação;

9.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

9.7. Garantir sigilo e confidencialidade das informações obtidas ou produzidas em razão da execução do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

9.8. Permitir e facilitar a fiscalização por parte do CONTRATANTE, disponibilizando informações e esclarecimentos sempre que solicitado;

9.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;

9.11. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– RESPONSABILIDADE TÉCNICA E AJUSTES

10.1 Como forma de garantir a adequada execução do objeto contratado, a CONTRATADA se obriga a corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou omissões constatadas nos produtos entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal, mesmo que estas sejam identificadas após o recebimento provisório;

10.1 A CONTRATADA será responsável, pelo período de 05 (cinco) meses após o recebimento definitivo do objeto, por responder tecnicamente pelo conteúdo do estudo, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, ajustes, esclarecimentos ou complementações decorrentes de eventuais questionamentos do CONTRATANTE, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado

10.2 Caso as solicitações envolvam ampliação de escopo ou inclusão de novos estudos não previstos no Termo de Referência, a execução dependerá de prévia negociação e formalização de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021

10.3. Não será exigida garantia de execução, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, considerando o baixo valor e risco do contrato e a natureza intelectual do objeto. Como forma de assegurar a adequada execução, a CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconsistências ou omissões constatadas nos produtos entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal, mesmo que estas sejam identificadas após o recebimento provisório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa: A multa, em especial, será aplicada com base no valor total atualizado do contrato, conforme a seguinte gradação:

11.2.4.1. **Multa por Atraso Injustificado: 0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na entrega de relatórios ou produtos intermediários, limitada a 15 (quinze) dias.

11.2.4.2. **Multa por Qualidade Insatisfatória: 2% (dois por cento)** do valor do contrato, pela entrega de produtos com vícios ou incorreções que exijam retrabalho substancial.

11.2.4.3. **Multa por Descumprimento de Cláusulas Essenciais: 5% (cinco por cento)** do valor do contrato, pela falha na realização da capacitação ou na transferência de conhecimento.

11.2.4.4. **Multa por Inexecução Parcial ou Total: 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, em casos de inexecução de uma etapa ou do objeto como um todo.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Fonte de Recursos: Royalties União / Royalties Estado

13.3. Programa de Trabalho: 10080.26.453.8005.2.270

13.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

13.5. Ficha : 961 / 962

13.6. Fonte : 1704 / 1705

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

16.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. O **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

16.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. A CONTRATADA não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

17.2.. Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, inovação, o INTERVENIENTE e a CONTRATANTE deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

17.3. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por um das PARTES, sem colaboração científica e tecnológica da outra PARTE, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da Parte responsável pela inovação ou criação

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações, notificações e intimações relacionadas a este contrato deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos seguintes endereços:

18.1 – INTERVENIENTE:

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito

Rua Prefeito Licínio José Gonçalves, s/n, Bairro Triângulo – Cantagalo/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITOE-mail: defesacivil@cantagalo.rj.gov.br**18.2 – CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ

Praça Miguel de Carvalho, nº 65 – Centro – Cantagalo/RJ

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br**18.3 – CONTRATADA:**

(Nome da empresa vencedora)

(Endereço completo da sede)

E-mail: (endereço eletrônico informado no contrato)

As notificações enviadas por e-mail terão validade jurídica, desde que recebidas com confirmação eletrônica.

19-CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cantagalo, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE
Prefeita Municipal Emanuela Teixeira Silva

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

ANEXO I – QUADRO DE ENTREGÁVEIS

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Fase 1: Diagnóstico e Planejamento			
Reunião de Kick-off	X		
Coleta e Análise de Dados	X		
Análise Preliminar	X		
Fase 2: Análise e Modelagem		X	
Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira		X	
Desenvolvimento da Planilha ANTP		X	
Modelagem Jurídica e Contratual		X	
Fase 3: Elaboração dos Instrumentos Finais			X
Elaboração do TR, Edital e Minuta de Contrato			X
Relatório Conclusivo			X
Apresentação Final			X
Relatório Conclusivo			X
Apresentação Final			X

1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
3. A contratada deverá, ao término do prazo de execução dos serviços ou por solicitação do Município de Cantagalo, realizar o processo de **transição contratual**, com o objetivo de transferir o conhecimento, as metodologias, as tecnologias e os dados utilizados para a elaboração do estudo técnico, sem perda de informações.
4. Este processo deverá ser realizado nos últimos 15 (quinze) dias do contrato e inclui, mas não se limitar a:

4.1Entrega e Explicação de Documentos: Apresentar e detalhar todos os relatórios finais, estudos de viabilidade, análises de dados e demais documentos técnicos gerados, tanto em formato físico quanto digital editável;

4.2Transferência de Dados: Entregar todos os dados brutos e tratados utilizados, como planilhas de custos, dados de georreferenciamento (GIS), levantamentos de demanda e modelos financeiros;

4.3Transferência da Planilha Padrão ANTP: Entregar o modelo da Planilha Tarifária Padrão ANTP, explicando seu funcionamento, parametrização e métodos de atualização;

4.4Capacitação de Equipe: Realizar no mínimo 2 (dois) **treinamentos presenciais** de 4 (quatro) horas cada, para capacitar os técnicos e fiscais da Prefeitura Municipal de Cantagalo nos seguintes temas:

4.5 Metodologia de cálculo e atualização dos custos do transporte

4.6 Modelagem jurídica e fiscalização do contrato de concessão

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

4.7 Suporte Técnico Pós-Contratual: A contratada deverá fornecer suporte técnico de até 05 (cinco) meses após o encerramento do contrato para esclarecimento de dúvidas pontuais relacionadas aos produtos entregues

5. A não conformidade com a presente cláusula de transição e transferência de conhecimento será considerada descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei e no edital.